



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.102, DE 2025

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais nos municípios que dispuserem desta força e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-667/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE /BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais nos municípios que dispuserem desta força e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º: Fica estabelecido que as Guardas Municipais, nos municípios que dispuserem desta força, serão transformadas em Polícias Municipais, dotadas de autonomia e competência para atuar na segurança pública local, em conformidade com os princípios constitucionais e em cooperação com os órgãos de segurança pública dos estados e da União.

Artigo 2º: As Polícias Municipais terão como atribuições:

I - A proteção da população e do patrimônio público municipal, incluindo escolas, praças, prédios e demais bens de uso coletivo;

II - A fiscalização e atuação em ocorrências de perturbação da ordem pública, em apoio às demais forças de segurança;

III - O policiamento preventivo e comunitário, reforçando a segurança em bairros, praças, feiras, eventos e espaços públicos de grande circulação;

IV - A atuação no combate à criminalidade de baixa e média complexidade, dentro da competência municipal, cooperando com as Polícias Militar e Civil no combate à violência e à criminalidade;

V - O apoio a operações conjuntas com as forças estaduais e federais de segurança pública, quando necessário e solicitado;

VI - A proteção dos cidadãos e o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica, tráfico de drogas, depredação do patrimônio público e demais infrações de interesse municipal;

VII - O uso de tecnologia de vigilância e monitoramento para prevenção e repressão de delitos, promovendo ações integradas com outros órgãos de segurança.

Artigo 3º: As Polícias Municipais poderão portar armamento de fogo, de acordo com regulamentação específica, e seus integrantes deverão passar por

Apresentação: 19/03/2025 10:57:47.130 - Mesa

PL n.1102/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE /BA

curiosos de formação e qualificação periódicos, em consonância com as diretrizes de segurança pública nacional.

Artigo 4º: Os municípios que adotarem a Polícia Municipal poderão celebrar convênios com os governos estaduais e federal para obtenção de recursos financeiros, armamentos, veículos e treinamento especializado.

Artigo 5º: Os servidores das atuais Guardas Municipais serão automaticamente incorporados às Polícias Municipais, recebendo treinamento adequado para a nova função.

Artigo 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta desafios cada vez mais complexos. As Polícias Militar e Civil desempenham papel fundamental na manutenção da ordem, mas suas forças são frequentemente insuficientes para atender a toda a demanda da população. Neste contexto, a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais representa uma solução inovadora e eficaz para fortalecer a segurança pública e garantir maior proteção aos cidadãos.

A Constituição Federal, em seu artigo 144, já prevê a possibilidade de os municípios instituírem guardas para proteger bens, serviços e instalações municipais. No entanto, a realidade brasileira demonstra que essas forças têm potencial para atuar de forma mais ampla, preventiva e eficaz, reduzindo a criminalidade nas cidades e colaborando diretamente com as Polícias Civil e Militar.

A Polícia Municipal permitirá uma ação mais próxima da comunidade, fortalecendo o policiamento preventivo, a atuação em casos de menor complexidade e o apoio operacional às demais forças. Além disso, permitirá que os municípios tenham uma força de segurança própria, descentralizando o atendimento às demandas locais e aliviando a carga das Polícias Militar e Civil.

Dentre os benefícios diretos da proposta, destacam-se:

✓ Redução da criminalidade: A presença de uma Polícia Municipal atuante contribui para a diminuição de crimes patrimoniais, assaltos, vandalismo e delitos de menor potencial ofensivo, tornando os municípios mais seguros.

✓ Maior proximidade com a população: A Polícia Municipal será uma força mais acessível e integrada à comunidade, promovendo ações educativas, projetos sociais e fortalecendo a sensação de segurança nos bairros e centros urbanos.



Câmara dos Deputados / Anexo IV – 8º Andar – Gabinete 817 / CEP 70.160-900 - Brasília – DF

Telefones: (61) 3215-3817 – 3215-5817 – 3215-1817

E-mail: dep.pastorsargentoisidorio@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD293006223306>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Pastor Sargento Isidório – AVANTE /BA

✓ Apoio às forças estaduais: A proposta não substitui as Polícias Civil e Militar, mas as complementa, permitindo que estas concentrem seus esforços no combate ao crime organizado e às operações de maior complexidade.

✓ Valorização dos profissionais de segurança municipal: Com a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais, os agentes serão melhor capacitados e terão maior valorização profissional, recebendo treinamento tático, técnicas de abordagem e uso proporcional da força.

✓ Reforço da segurança em escolas e espaços públicos: Com o aumento da criminalidade e a ameaça da violência em escolas, praças e eventos públicos, as Polícias Municipais terão um papel fundamental na proteção de estudantes, professores e cidadãos em geral.

O presente projeto de lei não apenas fortalece o pacto federativo e a segurança pública, mas também responde às necessidades da população que anseia por maior proteção e um policiamento mais presente e eficiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta lei, garantindo maior segurança aos cidadãos brasileiros e promovendo um modelo mais eficaz de proteção pública nos municípios.

Sala das Sessões, em

de março de 2025.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal – AVANTE/BA

